

## SUSPENSÃO NACIONAL

### STF (27 Temas)

Temas em repercussão geral nos quais determinada a **suspensão nacional dos processos** tramitando sobre a mesma matéria, nos termos do art. 1.035, § 5º, CPC.

<u>32</u>	Reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social.	<a href="#">RE 566622</a>
<u>160</u>	Contribuição previdenciária sobre pensões e proventos e militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.	<a href="#">RE 596701</a>
<u>176</u>	Inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.	<a href="#">RE 593824</a>
<u>179</u>	Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	<a href="#">RE 587108</a>
<u>285</u>	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.	<a href="#">RE 632212</a>
<u>490</u>	Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.	<a href="#">RE 628075</a>
<u>517</u>	Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.	<a href="#">RE 970821</a>
<u>520</u>	Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.	<a href="#">ARE 665134</a>
<u>521</u>	Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.	<a href="#">RE 612707</a>
<u>736</u>	Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei nº 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.	<a href="#">RE 796939</a>
<u>808</u>	Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.	<a href="#">RE 855091</a>
<u>881</u>	Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.	<a href="#">RE 949297</a>
<u>885</u>	Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.	<a href="#">RE 955227</a>
<u>899</u>	Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.	<a href="#">RE 636886</a>
<u>918</u>	Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei nº 406/1968 (recepionado pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional).	<a href="#">RE 940769</a>
<u>933</u>	Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social.	<a href="#">ARE 875958</a>
<u>944</u>	Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.	<a href="#">ARE 954858</a>
<u>966</u>	Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juízes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).	<a href="#">RE 1059466</a>
<u>976</u>	Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.	<a href="#">RE 968646</a>
<u>990</u>	Possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	<a href="#">RE 1055941</a>

<b><u>992</u></b>	Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.	<a href="#"><u>RE 960429</u></a>
<b><u>1016</u></b>	Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.	<a href="#"><u>RE 1141156</u></a>
<b><u>1022</u></b>	Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.	<a href="#"><u>RE 688267</u></a>
<b><u>1031</u></b>	Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.	<a href="#"><u>RE 1017365</u></a>
<b><u>1046</u></b>	Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.	<a href="#"><u>ARE 1121633</u></a>
<b><u>1066</u></b>	Possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo.	<a href="#"><u>RE 1171152</u></a>
<b><u>1075</u></b>	Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada <i>erga omnes</i> , nos limites da competência territorial do órgão prolator.	<a href="#"><u>RE 1101937</u></a>

## STJ (101 Temas)

Temas repetitivos em que há determinação de **suspensão do processamento de todos os processos** (art. 1.037, II, CPC) pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada.

<b>106</b>	Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	<a href="#"><u>REsp 1657156/RJ</u></a>
<b>118</b>	Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial interpostos na origem, que versem acerca da questão delimitada.	<a href="#"><u>REsp 1365095/SP</u></a> <a href="#"><u>REsp 1111164/BA</u></a> <a href="#"><u>REsp 1715294/SP</u></a> <a href="#"><u>REsp 1715256/SP</u></a>
<b>126</b>	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.111.829/SP, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, quanto à questão referente à ação de desapropriação por utilidade pública, em que o acórdão recorrido decidiu que os juros compensatórios correspondem a 6% ao ano a partir da imissão na posse do imóvel.	A Primeira Seção determinou: “com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.”.	<a href="#"><u>Pet 12344/DF</u></a> <a href="#"><u>REsp 1111829/SP</u></a>
<b>157</b>	Discute-se a revisão da tese fixada no REsp nº 1.112.748/TO (representativo de controvérsia) – Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pela Suprema Corte, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias nº 75 e 130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio	Há determinação de sobrestamento dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.	<a href="#"><u>REsp 1688878/SP</u></a> <a href="#"><u>REsp 1112748/TO</u></a> <a href="#"><u>REsp 1709029/MG</u></a>

	da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho.		
184	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.	A Primeira Seção determinou: “com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.”.	<a href="#">Pet 12344/DF</a> <a href="#">REsp 1114407/SP</a>
280	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.	A Primeira Seção determinou: “com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.”.	<a href="#">Pet 12344/DF</a> <a href="#">REsp 1116364/PI</a>
281 282 283	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.	A Primeira Seção determinou: “com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.”.	<a href="#">Pet 12344/DF</a> <a href="#">REsp 1116364/PI</a>
445	Proposta de revisão da tese firmada pela Terceira Seção no REsp 1.176.264/RJ e no REsp 1.166.251/RJ, ambos da relatoria da Ministra Laurita Vaz, quanto à possibilidade de concessão de saídas temporárias automatizadas em execuções penais.	O Min. Relator, Rogério Schietti, proferiu decisão, reconsiderando parcialmente a decisão de afetação do REsp 1.544.036 para que “seja suspenso, <b>tão somente, o processamento dos recursos que versem sobre a possibilidade de concessão de saídas temporárias automatizadas</b> , nos termos do art. 1.037, II, do CPC, <b>sem nenhuma paralisação em primeiro grau de jurisdição</b> , pois deve ser mantida a regularidade na análise dos benefícios	<a href="#">REsp 1544036/RJ</a> <a href="#">REsp 1176264/RJ</a> <a href="#">REsp 1166251/RJ</a>

		requeridos pelos apenados junto às Varas de Execuções Penais”.	
600	A Terceira Seção, na sessão de 26/10/2016, decidiu afetar o julgamento de questão de ordem a fim de propor a revisão da tese firmada no REsp 1.329.088/RS, da relatoria do Ministro Sebastião Reis (art. 927, § 4º, do CPC e art. 256-S do RISTJ (Emenda Regimental nº 24, de 28 de setembro de 2016), acerca da: <b>Natureza hedionda ou não do tráfico privilegiado de drogas.</b>	A Terceira Seção, na sessão de 26/10/2016, determinou: “com base no artigo 1.037, II, do Código de Processo Civil, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes que versem sobre a questão e tramitem no território nacional”.	<u>Pet 11796/DF</u> <u>REsp 1329088/RS</u>
677	Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão de direito e que estejam pendentes de apreciação em todo no território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte. “Outrossim, ressalva-se, desde já, a possibilidade de tramitação regular das execuções em curso em relação às parcelas não controvertidas, isto é, em relação ao valor depositado judicialmente e acrescido da correção monetária e juros pagos pela instituição financeira depositária.”	<u>REsp 1820963/SP</u>
685	Discussão quanto ao termo inicial dos juros de mora de sentença proferida em Ação Civil Pública é a citação na liquidação daquela sentença coletiva.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva;</li> <li>2. Não há óbice para o processamento de novos pedidos de liquidação ou cumprimento de sentença, ou para eventuais homologações de acordo;</li> <li>3. A suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.</li> </ol>	<u>REsp 1370899/SP</u> <u>REsp 1361800/SP</u>
692	Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social – RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão submetida à revisão pertinente ao Tema n. 692/STJ e tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.	<u>Pet 12482/DF</u> <u>REsp 1401560/MT</u>
731	Discute-se a possibilidade, ou não, de a TR ser substituída como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.	O Ministro Relator determinou: “suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, inciso II, do novel Código de Processo Civil), ressalvadas as hipóteses de autocomposição, tutela provisória, resolução parcial do mérito e coisa julgada,	<u>REsp 1614874/SC</u>

		de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, a critério do juízo”.	
769	Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1835864/SP</a> <a href="#">REsp 1666542/SP</a> <a href="#">REsp 1835865/SP</a>
862	Fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei nº 8.213/1991.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1729555/SP</a> <a href="#">REsp 1786736/SP</a>
896	Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.	Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada pelo Tema 896/STJ e que tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015).	<a href="#">REsp 1842985/PR</a> <a href="#">REsp 1485417/MS</a> <a href="#">REsp 1842974/PR</a>
951	(a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e (b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro.	Há determinação de suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, <i>inclusive que tramitem nos juizados especiais</i> .	<a href="#">REsp 1589069/SP</a> <a href="#">REsp 1595745/SP</a>
954	– A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia/plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o conseqüente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa; – ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia/plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento “in re ipsa” ou a necessidade de comprovação nos autos; – prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia	A Primeira Seção, na sessão de julgamento de 14/12/2016, procedeu à <b>nova afetação do tema</b> , nos termos do art. 1.036 do CPC, “ratificando a decisão de afetação anteriormente proferida pelo Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, e da qual já resultou a <b>suspensão de processos análogos, em todo o território nacional</b> ”.	<a href="#">REsp 1525174/RS</a> <a href="#">REsp 1525131/RS</a>

	<p>fixa advindos da alteração do plano de franquia/plano de serviços sem a solicitação do usuário, – se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;</p> <p>– repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);</p> <p>– abrangência da repetição de indébito – se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o <i>quantum</i> ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.</p>		
957	Responsabilidade das empresas adquirentes da carga do Navio Vicuña pelo dano ambiental decorrente da explosão na baía de Paranaguá.	Determinou-se que “seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria”, tendo em conta a “afetação do presente feito a julgamento perante a Segunda Seção pela sistemática dos recursos repetitivos (arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil de 2005 - CPC/2005)”.	<a href="#">REsp 1602106/PR</a> <a href="#">REsp 1596081/PR</a>
961	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	<a href="#">REsp 1358837/SP</a> <a href="#">REsp 1764349/SP</a> <a href="#">REsp 1764405/SP</a>
962	Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.	A Ministra Relatora determinou: “que seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria, de acordo com o disposto no art. 1.037, II, do CPC/2015.”.	<a href="#">REsp 1377019/SP</a> <a href="#">REsp 1776138/RJ</a> <a href="#">REsp 1787156/RS</a>
963	Discute-se o cabimento da execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.	O Ministro Relator determinou: “a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão identificada e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015”.	<a href="#">REsp 1583323/PR</a> <a href="#">REsp 1576254/RS</a>
975	Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	<a href="#">REsp 1648336/RS</a> <a href="#">REsp 1644191/RS</a>

977	Definir, com a vigência do art. 22 da Lei nº 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). Ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas.	<a href="#">REsp 1656161/RS</a> <a href="#">REsp 1663130/RS</a>
978	Definir o termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória por terceiros que se alegam prejudicados em decorrência da construção de Usina Hidrelétrica no Rio Manso; se é da data da construção da Usina ou da negativa de pagamento ao recorrente, diante da não inclusão de seu nome no acordo entabulado perante a Justiça Federal.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). Ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas.	<a href="#">REsp 1665598/MT</a> <a href="#">REsp 1667189/MT</a>
979	Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	<a href="#">REsp 1381734/RN</a>
981	À luz do art. 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	<a href="#">REsp 1645333/SP</a> <a href="#">REsp 1643944/SP</a> <a href="#">REsp 1645281/SP</a>
982	Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	<a href="#">REsp 1648305/RS</a> <a href="#">REsp 1720805/RJ</a>
984	Obrigatoriedade ou não de serem observados, em feitos criminais, os valores estabelecidos na tabela organizada pelo respectivo Conselho Seccional da Ordem dos	Há determinação de sobrestamento apenas dos recursos especiais interpostos, bem como aqueles recursos que já foram decididos, mas que ainda pendem de agravo regimental ou embargos de declaração, exclusivamente no que tange à discussão	<a href="#">REsp 1656322/SC</a> <a href="#">REsp 1665033/SC</a>

	Advogados a título de verba advocatícia devida a advogados dativos.	sobre honorários advocatícios, nada obstando o prosseguimento dos feitos relativamente à questão penal subjacente, evitando-se, com isso, prejuízos ao andamento das ações penais, a despeito da previsão contida no art. 1.037, II, do CPC.	
985	Definir se o reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento de seus requisitos específicos, pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.	Suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais (art. 1.037, II, CPC), ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas.	<a href="#">REsp 1667842/SC</a> <a href="#">REsp 1667843/SC</a>
986	Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	<a href="#">REsp 1163020/RS</a> <a href="#">REsp 1699851/TO</a> <a href="#">REsp 1692023/MT</a> <a href="#">REsp 1734902/SP</a> <a href="#">REsp 1734946/SP</a>
987	Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).	<a href="#">REsp 1694261/SP</a> <a href="#">REsp 1694316/SP</a> <a href="#">REsp 1712484/SP</a> <a href="#">REsp 1757145/RJ</a> <a href="#">REsp 1760907/RJ</a> <a href="#">REsp 1765854/RJ</a> <a href="#">REsp 1768324/RJ</a>
994	Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP nº 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.	<a href="#">REsp 1638772/SC</a> <a href="#">REsp 1624297/RS</a> <a href="#">REsp 1629001/SC</a>
995	Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER- para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.	<a href="#">REsp 1727063/SP</a> <a href="#">REsp 1727064/SP</a> <a href="#">REsp 1727069/SP</a>
997	Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.	Há determinação de suspensão do processamento dos feitos pendentes, que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.	<a href="#">REsp 1724834/SC</a> <a href="#">REsp 1679536/RN</a> <a href="#">REsp 1728239/RS</a>
998	Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1759098/RS</a> <a href="#">REsp 1723181/RS</a>
999	Possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991,	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos	<a href="#">REsp 1554596/SC</a> <a href="#">REsp 1596203/PR</a>



	na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).	pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	
<b>1000</b>	Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.	<a href="#">REsp 1763462/MG</a> <a href="#">REsp 1777553/SP</a>
<b>1003</b>	Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei nº 11.457/2007.	Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada.	<a href="#">REsp 1767945/PR</a> <a href="#">REsp 1768060/RS</a> <a href="#">REsp 1768415/SC</a>
<b>1004</b>	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional.	<a href="#">REsp 1750660/SC</a> <a href="#">REsp 1750656/SC</a> <a href="#">REsp 1750624/SC</a>
<b>1005</b>	Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional.	<a href="#">REsp 1761874/SC</a> <a href="#">REsp 1766553/SC</a> <a href="#">REsp 1751667/RS</a>
<b>1007</b>	Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1674221/SP</a> <a href="#">REsp 1788404/PR</a>
<b>1008</b>	Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1767631/SC</a> <a href="#">REsp 1772634/RS</a> <a href="#">REsp 1772470/RS</a>
<b>1009</b>	O Tema 531 do STJ abrange, ou não, a devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público quando pagos indevidamente por erro operacional da Administração Pública.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1769306/AL</a> <a href="#">REsp 1769209/AL</a>

1010	Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea "a", da revogada Lei nº 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, <i>caput</i> , III, da Lei nº 6.766/1979.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1770760/SC</a> <a href="#">REsp 1770808/SC</a> <a href="#">REsp 1770967/SC</a>
1011	Incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1799305/PE</a> <a href="#">REsp 1808156/SP</a>
1012	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1756406/PA</a> <a href="#">REsp 1703535/PA</a> <a href="#">REsp 1696270/MG</a>
1013	Possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1786590/SP</a> <a href="#">REsp 1788700/SP</a>
1014	Inclusão de serviços de capatazia na composição do valor aduaneiro.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1799306/RS</a> <a href="#">REsp 1799308/SC</a> <a href="#">REsp 1799309/PR</a>
1015	Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte.	<a href="#">REsp 1362038/SP</a> <a href="#">REsp 1361869/SP</a>
1016	(a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1716113/DF</a> <a href="#">REsp 1721776/SP</a> <a href="#">REsp 1723727/SP</a> <a href="#">REsp 1728839/SP</a> <a href="#">REsp 1726285/SP</a> <a href="#">REsp 1715798/RS</a>
1017	Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1783975/RS</a> <a href="#">REsp 1772848/RS</a>

	servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.		
1018	Possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1767789/PR</a> <a href="#">REsp 1803154/RS</a>
1019	Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1757352/SC</a> <a href="#">REsp 1757385/SC</a>
1020	Análise acerca da aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 – depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – no caso de servidores efetivados em cargo público pelo Estado de Minas Gerais, sem aprovação em concurso público, por meio de dispositivo da Lei Complementar nº 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.876/DF.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem <b>no Estado de Minas Gerais e no STJ</b> .	<a href="#">REsp 1806086/MG</a> <a href="#">REsp 1806087/MG</a>
1021	Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 27/8/2019).	<a href="#">REsp 1778938/SP</a> <a href="#">REsp 1740397/RS</a>
1023	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano – DDT	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1809209/DF</a> <a href="#">REsp 1809204/DF</a> <a href="#">REsp 1809043/DF</a>
1024	Definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei nº 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1828993/RS</a>

1026	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.	Há determinação de suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada. As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.	<a href="#">REsp 1814310/RS</a> <a href="#">REsp 1812449/SC</a> <a href="#">REsp 1807923/SC</a> <a href="#">REsp 1807180/PR</a> <a href="#">REsp 1809010/RJ</a>
1028	(In)compatibilidade de exercício da advocacia por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, à luz do disposto no artigo 28, inciso V, da Lei nº 8.906/94.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1818872/PE</a> <a href="#">REsp 1815461/AL</a>
1029	Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1804186/SC</a> <a href="#">REsp 1804188/SC</a>
1030	Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1807665/SC</a>
1031	Possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1831371/SP</a> <a href="#">REsp 1831377/PR</a> <a href="#">REsp 1830508/RS</a>
1032	Definição da tese alusiva à legalidade ou abusividade de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação hospitalar superior a 30 dias decorrente de transtornos psiquiátricos.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1809486/SP</a> <a href="#">REsp 1755866/SP</a>
1033	Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em <b>recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ</b> , que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1801615/SP</a> <a href="#">REsp 1774204/RS</a>
1034	Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.656/1998.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.	<a href="#">REsp 1818487/SP</a> <a href="#">REsp 1816482/SP</a> <a href="#">REsp 1829862/SP</a>

1035	Definir o prazo prescricional da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêineres ( <i>demurrage</i> ) fundadas em contrato de transporte marítimo (unimodal).	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.	<a href="#">REsp 1819826/SP</a> <a href="#">REsp 1823911/PE</a>
1036	Aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei nº 9.605/1998, art. 25, § 4º, atual § 5º).	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1814945/CE</a> <a href="#">REsp 1814944/RN</a> <a href="#">REsp 1816353/RO</a>
1037	Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1814919/DF</a> <a href="#">REsp 1836091/PI</a>
1038	Possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1840154/CE</a> <a href="#">REsp 1840113/CE</a>
1039	Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1799288/PR</a> <a href="#">REsp 1803225/PR</a>
1041	<b>Definir</b> se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/66 e 1.455/76. <b>Definir</b> se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1818587/DF</a> <a href="#">REsp 1823800/DF</a>
1042	Definir se há – ou não – aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas	A Primeira Seção determinou a suspensão de <b>processos somente em segunda instância</b> .	<a href="#">REsp 1553124/SC</a> <a href="#">REsp 1605586/DF</a> <a href="#">REsp 1502635/PI</a> <a href="#">REsp 1601804/TO</a>

	previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; Discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador – frequentemente o Ministério Público – exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.		
1043	Aferir se constitui direito subjetivo do infrator a guarda consigo, na condição de fiel depositário, do veículo automotor apreendido, até ulterior decisão administrativa definitiva (Decreto nº 6.514/2008, art. 106, II), ou se a decisão sobre a questão deve observar um juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1805706/CE</a> <a href="#">REsp 1814947/CE</a>
1044	Responsabilidade pelo custeio de honorários periciais, em ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual, adiantados pelo INSS, nos casos em que a parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça, é sucumbente.	Há determinação de suspensão de <b>todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ</b> , que versem acerca da questão delimitada.	<a href="#">REsp 1823402/PR</a> <a href="#">REsp 1824823/PR</a>
1048	Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1841798/MG</a> <a href="#">REsp 1841771/MG</a>
1049	Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1848993/SP</a> <a href="#">REsp 1856403/SP</a>
1050	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1847860/RS</a> <a href="#">REsp 1847731/RS</a> <a href="#">REsp 1847766/SC</a> <a href="#">REsp 1847848/SC</a>
1051	Interpretação do artigo 49, <i>caput</i> , da Lei nº 11.101/2005, de modo a definir se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.	<a href="#">REsp 1843332/RS</a> <a href="#">REsp 1842911/RS</a> <a href="#">REsp 1843382/RS</a> <a href="#">REsp 1840812/RS</a> <a href="#">REsp 1840531/RS</a>
1053	Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da	<a href="#">REsp 1859931/MT</a> <a href="#">REsp 1865606/MT</a> <a href="#">REsp 1866015/MT</a>

		questão delimitada e que tramitem no território nacional.	
<b>1054</b>	Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.	Há determinação de “suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80”.	<a href="#">REsp 1858965/SP</a> <a href="#">REsp 1865336/SP</a> <a href="#">REsp 1864751/SP</a>
<b>1055</b>	Definir se é possível – ou não – a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.	Há determinação de suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos Juizados Especiais.	<a href="#">REsp 1862792/PR</a> <a href="#">REsp 1862797/PR</a>
<b>1056</b>	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1845716/RJ</a> <a href="#">REsp 1865563/RJ</a> <a href="#">REsp 1843249/RJ</a>
<b>1057</b>	Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa “ad causam” de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do “de cujus”, com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte – quando existente –, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei nº 8.213/1991.	Há determinação de “suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça, bem como nas Turmas Recursais do Juizados Especiais Federais”.	<a href="#">REsp 1856967/ES</a> <a href="#">REsp 1856968/ES</a> <a href="#">REsp 1856969/RJ</a>
<b>1058</b>	Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1846781/MS</a> <a href="#">REsp 1853701/MG</a>

1059	(Im) Possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte ou quando o Tribunal nega o recurso do INSS, mas altera de ofício a sentença apenas em relação aos consectários da condenação.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1865553/PR</a> <a href="#">REsp 1865223/SC</a> <a href="#">REsp 1864633/RS</a>
1060	Caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.	Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada.	<a href="#">REsp 1859933/SC</a>
1062	Possibilidade de se reconhecer a retroatividade de normas não expressamente retroativas da Lei nº 12.651/2012 (novo Código Florestal) para alcançar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1731334/SP</a> <a href="#">REsp 1762206/SP</a>
1064	Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§ 3º e 4º, do art. 115, da Lei nº 8.213/91 aos processos em curso.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1860018/RJ</a> <a href="#">REsp 1852691/PB</a>
1065	Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes <i>mailbox</i> (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1869959/RJ</a>
1066	Possibilidade de cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD de direitos autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais em quarto de hotel, de motel e afins.	Há determinação da suspensão, em âmbito nacional, do andamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (art. 1.037, II, do CPC/2015), mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.	<a href="#">REsp 1870771/SP</a> <a href="#">REsp 1880121/SP</a> <a href="#">REsp 1873611/SP</a>
1067	Definição da tese alusiva à obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização <i>in vitro</i> .	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1822420/SP</a> <a href="#">REsp 1822818/SP</a> <a href="#">REsp 1851062/SP</a>
1068	Definir a legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), <b>excetuada a concessão de tutelas, provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.</b>	<a href="#">REsp 1845943/SP</a> <a href="#">REsp 1867199/SP</a>
1069	Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do	<a href="#">REsp 1870834/SP</a> <a href="#">REsp 1872321/SP</a>



		CPC/2015), <b>excetuada a concessão de tutelas, provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.</b>	
<b>1070</b>	Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei nº 8.213/91), após o advento da Lei nº 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015).	<a href="#">REsp 1870793/RS</a> <a href="#">REsp 1870815/PR</a> <a href="#">REsp 1870891/PR</a>
<b>1074</b>	Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1896526/DF</a> <a href="#">REsp 1895486/DF</a>
<b>1075</b>	Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1878849/TO</a> <a href="#">REsp 1878854/TO</a> <a href="#">REsp 1879282/TO</a>
<b>1078</b>	Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral <i>in re ipsa</i> .	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1881453/RS</a> <a href="#">REsp 1881456/RS</a>
<b>1079</b>	Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de “contribuições para fiscais arrecadadas por conta de terceiros”, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.318/1986.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	<a href="#">REsp 1898532/CE</a> <a href="#">REsp 1905870/PR</a>

✓ Última atualização em **07.01.2021**

- Incluídos Temas 1078 e 1079/STJ;
- Incluído Tema 1075/STJ;
- Incluído Tema 1074/STJ;
- Incluído Tema 677/STJ;
- Incluído Tema 1070/STJ;
- Incluídos Temas 1068 e 1069/STJ;
- Incluído Tema 1067/STJ;
- Incluído Tema 1066/STJ;
- Incluído Tema 1065/STJ;
- Incluído Tema 1064/STJ;
- Incluído Tema 1062/STJ;
- Incluído Tema 1060/STJ;
- Incluído Tema 1059/STJ;
- Incluído Tema 1055/STJ.